



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2.740, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

*“Dispõe sobre a padronização do plantio e replantio de árvores em áreas públicas do município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e dá outras providências”*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído nos termos desta Lei o Programa de Padronização Municipal para Plantio ou Replantio de Árvores na Área Urbana de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

**Artigo 2º** - Fica vedado no município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- O plantio ou replantio de árvores em ruas que não possuem passeio público definido;
- O plantio ou replantio de mudas de espécies arbóreas de médio e grande porte a menos de 10 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforos;
- O plantio de árvores e arbustos a menos de 5 (cinco) metros de confluência do alinhamento predial da esquina;
- O plantio a menos de 1,5 metros de bocas-de-lobo, caixas de inspeção e acesso de veículos;
- O plantio a menos de 3 (três) metros de hidrantes.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o plantio ou replantio de árvores nas calçadas que contêm postes com ou sem transformadores, salvo se o plantio ou replantio estiver a mais de 2 (dois) metros dos postes com espécie arbórea de pequeno porte.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2014

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO**